



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica (40 horas) do Município de Itaúna; altera dispositivo da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG”; cria nível de vencimento PEF-LP (Professor de Ensino Fundamental – Licenciatura Plena) e dá outras providências”.

A Câmara do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor do nível inicial de vencimentos e respectivas progressões horizontais incidentes, para os Professores da Educação Básica do Município de Itaúna ativos e inativos, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais em função do Piso Nacional estabelecido em Lei Federal.

§ 1º Aplicar-se-á proporcionalmente o valor estabelecido nesta Lei, aos Professores da Educação Básica do Município que cumprirem jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Os efeitos do reajuste estabelecido neste artigo retroagirão ao dia 01 de janeiro de 2022, com os reflexos dos seus respectivos descontos incidentes.

§ 3º Em função do estabelecimento do Piso Nacional e os efeitos da proporcionalidade estendidos aos Professores da Educação Básica do Município, nos termos desta Lei, a partir do exercício de 2023, todo e qualquer reajuste, terá por base a fixação de Piso Nacional, e não mais os reajustes e/ou reposições inflacionárias estipuladas pelo Poder Executivo Municipal aos Servidores Públicos do Município regidos exclusivamente pela Lei Municipal nº 2.584 de 11 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores do Município de Itaúna).

Art. 2º Revoga o Inciso I e altera o Inciso II do Artigo 55 da Lei Municipal nº 3.023/95 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 Aos Servidores de carreira de magistério em efetivo exercício do cargo são atribuídos as seguintes gratificações:

I - 30% (trinta por cento) pela apresentação de diploma de conclusão de curso superior de graduação na área de educação, correspondente à licenciatura plena **exclusivamente para os cargos de Professos de Educação Infantil-Creche, Professor de Educação Infantil (pré-escola) e Professor de Ensino Fundamental PEF (anos iniciais).**

II - 10% (dez por cento) por apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação “*latu sensu*” na área da educação;

III - 20% (vinte por cento), por mestrado na área de educação;

IV - 30% (trinta por cento), por doutorado na área de educação;

V - 20% (vinte por cento), de incentivo à docência.”



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, fls. 02.

Art. 3º Fica criado o nível de vencimento, **Professor de Ensino Fundamental (Licenciatura Plena) PEF-LP**, e nele, enquadrados os cargos de Professor de Ensino Fundamental PEF-M (Anos Finais) e Professor de Ensino Fundamental PEF-M (Anos Iniciais - Educação Física).

Parágrafo único. O padrão de vencimentos do nível disposto neste artigo será equiparado ao padrão de vencimentos do Professor de Ensino Fundamental de 30 (trinta) horas semanais com as devidas alterações dos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 29 de junho de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

Guilherme Soares Nogueira
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, fls. 03.

ANEXO I do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 29 de junho de 2022 (Anexo da LC 169/21 e Lei 3.023/95)

Denominação do cargo: Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais/Educação Física

Número de vagas: 7

Carga horária semanal: 22 horas e 40 minutos, assim distribuídos:
15 horas (o equivalente a 18 horas/aula) — na regência de aulas e
7 horas e quarenta minutos – nas atividades da jornada extraclasse.

Forma de provimento: Concurso Público

Requisitos para provimento: Licenciatura Plena em Educação Física, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Vencimento: Nível PEF-LP (equiparado aos Professores com jornada de 30 (trinta) horas semanais)

Descrição sintética das atribuições: Atuar como regente de aulas do componente Educação Física nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Descrição detalhada das atribuições:

- I - Reger aulas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de acordo com o documento curricular de referência atualizado;
- II - Desenvolver atividades inerentes ao projeto pedagógico;
- III - Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;
- IV - Elaborar e implementar programas e planos, em consonância com o projeto político pedagógico da escola;
- V - Participar de reuniões de trabalhos pedagógicos e coletivos e de reuniões programadas pelo Colegiado;
- VI - Participar de atividades, programas e cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programado ou indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;
- VIII - Incumbir-se de outras atribuições previstas no Regimento Escolar.
- IX - Exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

Guilherme Soares Nogueira
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, fls. 04.

ANEXO II

(Quadro do Magistério / Anexo I da Lei 3.072/96 consolidado)

Magistério / Denominação dos cargos efetivos	Nº de vagas	Carga horária
- Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais/Educação Física	007	22h40min/s
- Professor de Educação Infantil-Creche/ PEI-C	095	40h/s
- Professor de Educação Infantil/PEI (pré-escola)	110	30/s
- Professor de Ensino Fundamental/PEF-M – Anos Iniciais	260	30/s
- Professor de Ensino Fundamental/PEF-M – Anos Finais	080	22h40min/s
- Pedagogo Escolar	036	20h/s

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

Guilherme Soares Nogueira
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06 DE 29 DE JUNHO DE 2022

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as adequações indispensáveis e necessárias para implementar a fixação dos vencimentos dos professores da educação básica do ensino fundamental do Município de Itaúna, em função da vigência Lei Federal que fixou piso inicial da categoria.

Em virtude da fixação dos valores com base no piso nacionalmente estabelecido, também foram implementados nesta Lei Complementar os reflexos dela advindos, seja nos cálculos das respectivas progressões horizontais, seja nos percentuais incidentes aos demais Professores com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, bem como suas implicações com relação ao impacto atuarial junto ao IMP (Instituto Municipal de Previdência) e orçamentário e financeiro do Município.

Além disso, aproveitamos a edição da norma em comento para corrigir algumas situações que sempre trouxeram dificuldades administrativas e de inaplicabilidade normativa.

A primeira delas diz respeito ao disposto no inciso I do artigo 55 da Lei 3.023/95, que trata da licenciatura **curta**, situação não mais existente em nosso quadro de efetivos e nem permitida pelo MEC.

Em relação a alteração do inciso II do artigo 55 da Lei 3.023/95, esta se justifica, pois o principal requisito para ingresso nos cargos de **Professor de Ensino Fundamental – Anos finais e Professor de Ensino Fundamental – Educação Física** e que o candidato possua e apresente, no ato da posse, **diploma de licenciatura plena**. Ocorre que, o inciso II supramencionado permitia a gratificação de 30% (trinta por cento) após apresentação do diploma de conclusão do curso de licenciatura plena. Ora, não é razoável obter gratificação por apresentação de documento que é exigido como requisito para ingresso no cargo.

Como exemplo citamos a situação hipotética de um servidor que ocupa cargo de nível superior e para seu ingresso no serviço público, após aprovação em concurso, deve apresentar diploma de conclusão do curso correspondente ao nível superior o qual foi aprovado. Porém, após tomar posse, não é razoável, que ele receba gratificação pela apresentação, novamente, deste mesmo diploma de conclusão do curso, exigido como requisito para sua posse. Tal situação tem acontecido com os professores do ensino fundamental – anos finais e de Educação física.

No entanto, para que não haja redução dos vencimentos destes professores, a presente proposição os enquadra com nível de vencimento equiparado ao dos professores com jornada de 30 horas semanais.

Com essas justificativas, aguardo a aprovação do presente projeto, em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno dessa Casa, bem como a convocação, por Vossa Excelência, de Reunião Extraordinária, com a maior brevidade possível, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Nesta oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.
Itaúna, MG 29 de junho de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 292/2022 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 6/2022**

Itaúna-MG, 29 de junho de 2022

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o Projeto de Lei Complementar nº 6, de 29 de junho de 2022, que *Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica (40 horas) do Município de Itaúna; altera dispositivo da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG”; cria nível de vencimento PEF-LP (Professor de Ensino Fundamental – Licenciatura Plena) e dá outras providências”.*

Solicito que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha e ainda, requer a convocação, por Vossa Excelência, de **Reunião Extraordinária**, com a maior brevidade possível, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**